



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Higino

LEI Nº 47/94

DE 20 DE ABRIL DE 1994.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande-AL., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de formular, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, em caráter permanente e deliberativo, com representação paritária e composto por representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços profissionais de saúde(50%) usuários (50%).

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e composto por 10 (dez) membros na forma abaixo:

MUNICÍPIO -	Secretaria de Saúde	01
	- Secretaria de Educação	01
	- Secretaria de Administração e Finanças	02
	- Profissional de Saúde	01
	-	
SOCIEDADE		
CIVIL	- Associação de Moradores	02
	- Associação Religiosa	01
	- Fundação Nacional de Saúde	01
	- Assembléia de Deus	01

§ 3º- Os membros do Conselho, respeitada a sua formação legal, serão indicados pelos respectivos órgãos a que pertencem e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Caberá essencialmente ao Conselho, propor as diretrizes políticas do sistema, fiscalizar e acompanhar planos, projetos e a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Higinio

Saúde ou Fundo Especial, aprovar orçamentos prestações de Contas, estratégias e instalações e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-à mensalmente, por convocação do Secretário de Saúde, para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Em caso de urgência o Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, para deliberar sobre assunto de relevância para o Sistema de Saúde.

Art. 4º - O prefeito convocará anualmente, conforme o disposto no Art. 160 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Saúde, a fim de avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixar as diretrizes gerais da Política de Saúde do Município.

Art. 5º - Após instalado, o Conselho elaborará o seu regulamento, normalizando a sua organização, sendo submetido à apreciação do Poder Executivo, para a devida aprovação, através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande, 20 de Abril de '1994.


ARNALDO HIGINIO LESSA
PREFEITO

A presente Lei, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, em igual data.

MARIA LÚCIA DA COSTA
SEC.DE ADMINISTRAÇÃO